

Proc. 22 729-44

1945

3.T-246-45

I/CS

Não deve prevalecer a dispensa do empregado, desde que não provadas as faltas que lhe foram arguidas.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto por Amélia Pellegrini da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou improcedente a sua reclamação contra Lojas Reunidas:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso tem cabimento, nos termos do art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-meritis, que, conforme orientação jurisprudencial desta Câmara, não se justifica dispensa de empregado contra quem não foi categoricamente provada a falta que lhe foi atribuída;

CONSIDERANDO, ainda, que a falta atribuída à recorrente não foi provada pela empresa;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a reclamação, na forma da inicial.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1945

a) Oscar Baralva	Presidente
a) Percival Godoy Lima	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Percival Lacorda	Procurador

Assinado em 10/4/45

Publicado no Diário da Justiça 21/4/45